



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano • Nº 3103

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Resolução Nº 001 De 09 De Março De 2021** - Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato 2021/2022.
- **Resolução Do CMAS Nº 001, De 29 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2021, e Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Ubatã/BA.
- **Resolução Do CMAS Nº 002, De 18 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento Estadual e Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Ubatã/BA.
- **Resolução Do CMAS Nº 003, De 29 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Saldos dos Recursos do Cofinanciamento Estadual e Federal da Assistência Social para o exercício de 2021 do Município de Ubatã/BA.
- **Parecer Do Conselho Municipal De Assistência Social.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

E-mail: cmdca.ubata@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato 2021/2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno do CMDCA, bem como em virtude da mudança na composição do CMCDCA para o biênio 2020-2022.

RESOLVE:

Art. 1.º – Criação das Câmaras Técnicas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 2.º – As Câmaras Técnicas terão obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um (a) representante dos órgãos governamentais e um (a) das entidades da sociedade civil. Após composta, deverá eleger um integrante para assumir a função de coordenador e um para a função de relator.

Art. 3.º – As Comissões deverão emitir pareceres sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

Art. 4.º As Câmaras Permanentes deverão enviar à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização das reuniões, o Relatório com os pareceres da comissão sobre as matérias analisadas.

Art. 5.º – Serão instituídas as Câmaras com seus respectivos integrantes conforme segue:

Comissão de Política Pública: Cadastrar e manter atualizado o registro de todas as entidades e os programas e projetos de iniciativa pública e privada no âmbito do município. Monitorando e avaliando as políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- ✓ Cristiane Souza Santos – SME
- ✓ Itacyara Santos Silva – RETRES
- ✓ Renata Francisca dos Santos – SMAS
- ✓ Sirlane Santos de Lima – CCB

Comissão de Financiamento e Orçamento: Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas deliberadas pelo CMDCA na aplicação dos recursos do Fundo. Levantamento de editais públicos e privados direcionados ao financiamento de projetos destinados para política pública de crianças e adolescentes.

- ✓ Italva Teresa Lopes dos Santos – SMA
- ✓ Nilza Souza dos Santos - RETRES
- ✓ Nilmare Palmeira Bernardino Melo – SMAS
- ✓ Talita Santos Bomfim - CCB

Comissão de Normatização e Capacitação: Propor capacitações, estudos, seminários e debates visando à formação no que se referem aos temas relacionados às crianças e adolescentes. Apoiar agenda de formação continuada para seus membros, Conselho Tutelar e entidades que desenvolvem atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescentes.

- ✓ Marisirley Oliveira Nascimento - Desbravadores
- ✓ Lindinaldo Oliveira de Melo - SMS
- ✓ Yan Santos de Jesus Nascimento - SMA
- ✓ Alex Henrique Neves Pereira – Elite Karatê Clube

Comissão de Mobilização e Comunicação: Apresentar propostas de desenvolvimento de programas, projetos de comunicação e campanhas educativas. Publicações das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente para informar e sensibilizar a comunidade, através dos órgãos governamentais e privados de comunicação e outros meios.

- ✓ Ana Lourita Fonseca Braga - SME
- ✓ José Urânio de Andrade – Desbravadores
- ✓ Felipe Ferreira Souza - SMS
- ✓ Lorena Bastos Xavier - Elite Karatê Clube

Art. 5.º – As comissões temáticas contarão com apoio técnico e operacional da Secretária Executiva e especialmente da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização de suas reuniões e relatórios.

Art. 6.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CMDCA de Ubatã/BA, em 09 de março de 2021.

Lindinaldo Oliveira de Melo
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2021, e Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Ubatã/BA;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ubatã, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010 que institui o CMAS, e em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435/11 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, e as deliberações colegiadas, devidamente registrada na primeira Ata;

CONSIDERANDO o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a Portaria SJDHDS nº 115 de 30/12/2020 que determina o prazo de preenchimento no SIACOF, do Plano de Ação 2021 e do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro 2020, referente ao cofinanciamento estadual do suas

CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do Cofinanciamento Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 15 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual para a Gestão do Sistema Único da Assistência Social do exercício de 2021 no município de Ubatã/BA.

1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS (anual):	R\$ 129.180,00
2. Recursos a serem transferidos pelo FNAS (anual)	R\$ 620.917,13
3. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual)	R\$ 1.395.606,00
4. Total de Recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 2.145.703,13

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2020;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatã/BA, 29 de janeiro de 2021.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento Estadual e Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Ubatã/BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ubatã, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010 que institui o CMAS, e em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435/11 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, e as deliberações colegiadas, devidamente registrada em Ata;

CONSIDERANDO o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a Portaria SJDHDS nº 115 de 30/12/2020 que determina o prazo de preenchimento no SIACOF, do Plano de Ação 2021 e do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro 2020, referente ao cofinanciamento estadual do suas

CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do Cofinanciamento Federal aos Estados, Distrito Federal e

Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 15 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, relativos ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o registro de Prestações de Contas, referente ao exercício 2020.

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, relativos ao cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o registro de Prestações de Contas, referente ao exercício 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatã/BA, 18 de fevereiro de 2021.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Saldos dos Recursos do Cofinanciamento Estadual e Federal da Assistência Social para o exercício de 2021 do Município de Ubatã/BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010, em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 11.345/11 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro do corrente ano, registrado em ata número 001/2021.

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabelece a origem dos recursos, a coordenação geral, à coordenação e a execução dos programas a nível estadual e municipal para realizar as ações governamentais da política de assistência social, assim como a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 137/2016 que dispõe sobre a Concessão de Compensação de Débitos Prevista na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 Procedimentos - Regulamentação.

RESOLVE:

Artigo 1º Deliberar sobre a proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior apresentado pela Gestão para execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no exercício de 2021;

Artigo 2º Fica aprovado à reprogramação dos saldos das contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao Bloco Benefício Eventual no valor de trinta e dois reais e oito centavos (**R\$ 32,08**), Bloco da PSEMC E PSEAC no valor de trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um real e vinte e quatro centavos (**R\$ 31.881,24**) e Bloco Proteção Básica um valor de duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos (**R\$ 299,97**).

Artigo 3º Fica aprovado à reprogramação dos saldos das contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos transferidos pelo Fundo Federal de Assistência Social – FNAS para o Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único o valor de vinte mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos (**R\$ 20.301,45**); Bloco da Gestão do SUAS o valor de treze mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos (**R\$ 13.929,16**); Bloco da Proteção Social Básica o valor de cento e vinte mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos (**R\$ 120.790,66**); Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade o saldo vinculado foi de treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos (**R\$ 13.679,50**); o Bloco dos Programas correspondente a vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos (**R\$ 27.837,45**);

Artigo 4º Fica aprovado à reprogramação dos saldos das Contas Antigas Vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATA no valor de dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos (**R\$ 2.474,64**).

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Ubatã/BA, 29 de janeiro de 2021.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Licitações



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: emasubat@yahoo.com.br



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se os membros do Conselho, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010, no uso de suas atribuições legais, proceder à análise da Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Ubatã-Ba, relativa ao exercício de 2020.

Assumiu a Presidência dos trabalhos, a Sra. Rita de Cassia Santos de Arcanjo, que ao iniciar a reunião, salientou da importância do trabalho dessa Comissão na análise da prestação de contas dos recursos aplicados pelo FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Ubatã, pois assim, pode-se verificar à correta aplicação dos recursos, bem como, seus resultados.

Após minuciosa análise e apreciação de todas as peças constantes na presente Prestação de Contas, os membros do CMAS, **RESOLVEM** aprovar por unanimidade a referida Prestação de Contas e recursos aplicados no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS para execução dos serviços, programas, benefícios socioassistencial e ações do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único de Assistência Social deste município de Ubatã, relativa ao exercício de 2020.

É o que nos coube relatar, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se o presente Parecer com a Resolução e Ata para quem possa interessar.

Ubatã/BA, 22 de fevereiro de 2021.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS